

Amaraji-PE, 01 de agosto de 2022.

**PARECER CONJUNTO Nº 014 DE 2022**

**DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS SOBRE O PROJETO 009/2022 APRESENTADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

*“EMENTA: Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a prover transporte para servidores da rede municipal de ensino de Amaraí-PE e para distribuição da Merenda Escolar e dá outras providências.*

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 009, de 18 de junho de 2022, de autoria do Executivo Municipal, através da Prefeita do Município de Amaraí Aline de Andrade Gouveia, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar e custear o transporte de professores e demais servidores da Rede Municipal de Ensino para a Zona Rural, bem como o transporte de merenda escolar aos respectivo pontos de distribuição, e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

**2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.

## 2.2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº 009/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

## 2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação, Educação, Cultura e Desportos.

## 2.4. Da Legislação

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar e/ou custear despesas de transporte para servidores da Rede Municipal de Ensino que estejam lotados nas unidades escolares de difícil acesso da Zona Rural, assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais seguindo legislação Estadual e Constituição Federal no Capítulo III, artigo 205, onde estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família.

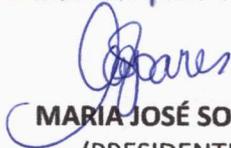
## III – CONCLUSÃO

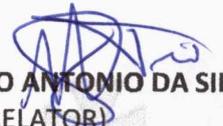
Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 009/2022 de autoria do Executivo Municipal.

Amaraji, 01 de agosto de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



  
MARIA JOSÉ SOARES  
(PRESIDENTE)

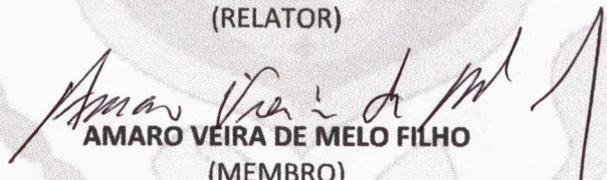
  
MARCELO ANTONIO DA SILVA  
(RELATOR)

  
DANIEL DE LIMA SILVA  
(MEMBRO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

  
CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA  
(PRESIDENTE)

  
JOSÉ ERON DA SILVA  
(RELATOR)

  
AMARO VEIRA DE MELO FILHO  
(MEMBRO)

23 de JULHO

de 1988



PARECER JURÍDICO

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa para a emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a prover transporte para servidores da rede municipal de ensino de Amaraji-PE e para distribuição da merenda escolar e dá outras providências.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal onde dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito, estabelecendo as formas e diretrizes a serem adotadas. o mesmo obedece às disposições da Constituição Federal e normas gerais de direito.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o entendimento dessa Assessoria Jurídica é de que não se vislumbra qualquer ofensa a princípios constitucionais, bem como não há afronta a dispositivos constitucionais e legais, apresentado no parecer em questão, constitucional, legal, e ainda, dentro da técnica legislativa.

23 de JUL de 1968  
Amaraji-PE, 01 de agosto de 2022.

**KEILER AUGUSTO DE FRANÇA - OAB/PE 32.384**

**ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI**